



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2023

"Autoriza O Poder Executivo a Conceder Desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Estabelecendo o Calendário Anual de Arrecadação para o Exercício de 2023 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2023 no percentual de 30% (trinta por cento), aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de agosto de 2023;

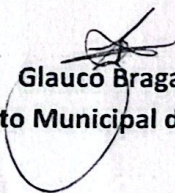
Art. 2º- O desconto de que trata o artigo anterior, terá abrangência no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano somente para o exercício de 2023, com pagamento de quota única até a data do vencimento previsto.

Art. 3º- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2023, poderá ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos previstos para os dias 10.08.2023 (1ª parcela); 11.09.2023 (2ª parcela); 10.10.2023 (3ª parcela) e 10.11.2023 (4ª parcela).

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 5º- A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pequeri, 02 de Março de 2023.


Glaucio Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 02/03/2023
ASS: 